

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI N° 8035/2010
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2011-
2020 e dá outras providências.”**

EMENDA N°

Acrescente-se à Meta 20, constante do anexo do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, a seguinte estratégia:

“Meta 20.9) Estabelecer, em regime de colaboração, a repartição de responsabilidades financeiras entre as instâncias da Federação, de modo a viabilizar o cumprimento da meta, tomando como referência a seguinte participação relativa no investimento público direto em educação: trinta por cento a cargo da União; trinta e cinco por cento dos Estados e do Distrito Federal; e trinta e cinco por cento dos Municípios.”

Justificativa

O esforço de ampliação da parcela do PIB destinado à educação é federativo, distribuído entre os entes federados. É preciso estabelecer rapidamente as responsabilidades e os compromissos de cada parte. Do contrário, a meta e o plano não serão de fato implementados.

Sala das sessões em , de Dezembro de 2011

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO**

**Deputado Rogério Marinho
PSDB/RN**

**Deputado Lelo Coimbra
PMDB/ES**